

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PONTARIA DE PENSÃO Nº 075/2019 E 077/2019 RETIFICADA

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da Sr. REBECA PEREIRA DA SILVA, filha, e da Sr. AMANDA PEREIRA DA SILVA, filha do servidor Sr. Nelson Alves da Silva Neto"

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, **Nelson Alves da Silva Neto**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 6499, na função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 26/10/2015;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependentes suas filhas **REBECA PEREIRA DA SILVA** e **AMANDA PEREIRA DA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº **2015.07.02584P** e **2015.07.02581P** e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sr.ª **REBECA PEREIRA DA SILVA**, filha, e a Sr.ª **AMANDA PEREIRA DA SILVA**, filha, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **NELSON ALVES DA SILVA NETO**, em 26/10/2015, com proventos fixados no valor de R\$ 1.309,81 (Um mil trezentos e nove reais e oitenta e um centavos), equivalente a integralidade das remunerações do servidor em que se deu o falecimento sendo o valor da pensão fixado em R\$ 654,91 (Seiscents e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos, referente ao primeiro dependente **REBECA PEREIRA DA SILVA**; e R\$654,91 (Seiscents e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente ao segundo dependente **AMANDA PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 04 de abril de 2023.

**Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ**

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC86715535CD3F997B74A356E18796E6